

# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## MINUTA DO CONTRATO Nº. 176/2018

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**I - CONTRATANTES:** Município de Naviraí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, doravante denominado SINDIUS/MS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua 24 de Outubro, nº. 514, Bairro: Vila Gloria, Campo Grande - MS, CEP: 79.004-400, inscrita no CNPJ/MF nº 15.411.911/0001-89, denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 015.209.901-89 e Cédula de Identidade RG nº. 1.372.014 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antonio de Aquino, 635, bairro centro e a CONTRATADA neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Leonardo Barros de Lacerda, funcionário pública estadual, portador do RG nº 116.482.498 IFRJ, CPF: 015.860.071-14, PIS/PASEP: 1.301.478.038-2, com endereço na Rua José Oliva, 100, Apto 204 – Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS e ainda, com a intervenção da DIREÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE NAVIRAÍ-MS, neste ato representado pela VS. Exa. Dr. Eduardo Magrinelli Junior, Juiz Diretor do Fórum, brasileiro, casado, RG nº 3565986-2 SSP/PR, CPF: 058.725.058-50, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Peru, nº. 303 – Centro, aqui também simplesmente denominado INTERVENIENTE.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº 178/2018** gerado pela **Inexigibilidade nº 020/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

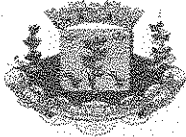
1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DO SINDIUS SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REALIZAÇÕES DE DILIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, CORRESPONDENTES A PROCESSOS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAL**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

2.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura até o dia **25/05/2019**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1. O valor estimado para execução do presente Contrato é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, o qual correrá na seguinte Dotação Orçamentária: **GABINETE DO PREFEITO – DOTAÇÃO: 01.01.02.061.0201.2.061-33.90.39 (R 5638)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO

4.1. A indenização devida aos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) tem por pressuposto a cobertura dos custos ocorridos com a utilização e manutenção de veículos e equipamentos próprios na execução dos serviços judiciais externos, necessários à execução dos atos judiciais de interesse do **MUNICÍPIO**, em qualquer tipo de ação judicial, excluindo-se os mandados de "interesse do juízo", que são favorecidos pelo benefício da Justiça Gratuita.

4.2. São de responsabilidade dos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) as despesas inerentes ao uso, conservação e manutenção do veículo de sua propriedade particular, tais como, para exemplificar, combustíveis, pneus, depreciação, impostos, seguros, etc.

4.3. Na aplicação da metodologia implementada com o presente feito serão observados, dentre outros, os seguintes conceitos:

4.3.1. Indenização de transporte é o valor, em moeda corrente, pago Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores), para o ressarcimento das despesas realizadas com a utilização de meio próprio de locomoção na execução de serviços judiciais de Fórum ou do Tribunal de Justiça e abrange todos os deslocamentos, pesquisas, buscas, consultas, enfim, todas as diligências possíveis e necessárias para a fiel execução do mandado ou ato judicial de interesse do **MUNICÍPIO**;

4.3.2. Mandado é a determinação imperativa escrita, emanada de autoridade judiciária para cumprimento de decisões ou de atos judiciais. O mandado pode conter um ou mais atos judiciais, um ou mais destinatários, um ou mais endereços e, para sua execução plena, pode ser necessário um ou mais deslocamentos;

4.3.3. Ato Judicial é aquele ato externo praticado pelos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores), em cumprimento aos mandados ou decisões judiciais, pelo qual se produzem os efeitos legais de ordem judicial, servindo, ao mesmo tempo, de instrumento e de prova material de sua existência;

4.3.4. Destinatário é todo aquele a quem se destina à ordem judicial a ser cumprida;

4.3.5. Diligência é a execução de certos serviços judiciais, emanados por escrito de autoridades, para serem cumpridos fora dos cartórios;

4.3.6. Deslocamento é o ato ou o efeito de deslocar-se para a consecução plena de um mandado, pode haver um ou mais deslocamentos, consoante haja um ou mais endereços a serem localizados;

4.3.7. Perímetro urbano e suburbano são as medidas que delimitam determinada área ou região pertencente à cidade, nos termos do planejamento urbano definido pelo **MUNICÍPIO**.



## Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.3.8. A indenização de transporte é devida pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL aos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) pelos atos judiciais praticados fora das dependências do Fórum em cujos processos esta seja Autora.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

5.1. O valor da indenização de transporte fica fixado em R\$ 26,42 (vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) para o cumprimento de cada ato judicial, independente do resultado (positivo ou negativo), desde que efetivadas todas as diligências possíveis e necessárias para a execução do ato judicial, cabendo aos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) certificar circunstanciadamente todos os atos praticados e respectivos deslocamentos.

5.2. A indenização será devida por cada ato judicial efetivado em relação a cada destinatário ou bem, ainda que no mesmo endereço ou em endereços diferentes, excetuando-se os atos contínuos, quando executados simultaneamente, no mesmo endereço e contra o mesmo destinatário ou bem, tais como: penhora e intimação; penhora e depósito; citação e intimação; penhora de mais de um imóvel quando realizados no mesmo local e hora; avaliação de mais de um imóvel quando realizados no mesmo local e hora, e outros.

5.3. Para os atos praticados nas zonas rurais e Distritos a indenização de transporte será acrescentado ao valor da indenização mencionado no item 5.1, o valor de R\$ 1,03 (um real e três centavos) por quilômetro percorrido, subtraindo-se à quilometragem percorrida a unidade de quilômetros rodados na zona urbana e suburbana. E, quando os Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) cumprir diversos atos judiciais em um único deslocamento, fará jus à quilometragem única.

5.4. Em caso de desentranhamento, por cumprimento irregular, parcial ou incompleto, o mandado deverá ser cumprido independente do pagamento de nova indenização de transporte, e deverá ser feito pelo mesmo Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) que iniciou o cumprimento do mandado.

5.5. O Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para cumprimento do mandado de execução fiscal, e os mandados expedidos nas demais ações.

5.6. Para efeito do pagamento da indenização de transporte, considera-se não praticado o ato que infringir os requisitos estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RELATÓRIO

6.1. O Relatório mensal será elaborado, no período compreendido entre o primeiro dia e o último dia de cada mês sob a responsabilidade do Coordenador da Controladoria de Mandados/Secretário da Direção do Foro, e depois de homologado pelo Juiz Diretor do Foro será encaminhado diretamente à Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

6.2. O relatório mensal de atividades do Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) constará dos anexos abaixo:

6.2.1. Anexo I – Relatório Mensal Sintético dos Atos Judiciais: Deverá indicar a Comarca; o nome do Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores); a



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

quantidade de mandados, a quantidade de destinatários, a quantidade de atos judiciais (já incluído os atos descritos no item 5.3 da Cláusula Quinta), a quantidade de deslocamentos, a quantidade de quilômetros percorridos fora do perímetro urbano e suburbano, os valores de atos judiciais, os valores da quilometragem e a soma da indenização de transporte do período.

6.2.2. *Anexo II – Relatório Mensal analítico dos Atos Judiciais* – Deverá indicar, a relação de mandados cumpridos no período por cada Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores), individualizada por mandado, com as seguintes informações: o número do processo; o número do mandado (se houver); a data da entrega; a data da baixa, a quantidade de destinatários, a quantidade de atos judiciais (já incluído o ato descrito no item 5.3 da Cláusula Quinta), a quantidade de deslocamentos, a quantidade e a descrição da quilometragem; e ao final a totalização dos dados descritos (agrupados por Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores), que serão transcritos para o relatório do Anexo I.

6.3. O relatório que tenha sido remetido fora do prazo de que trata o item 6.1 desta cláusula, somente será considerado no cálculo do mês seguinte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMESSA DO RELATÓRIO AO MUNICÍPIO

7.1. A Coordenação da Controladoria de Mandados ou o Escrivão ou o Diretor do Fórum encaminhará o relatório referido na cláusula anterior, à Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, solicitando o pagamento do valor da indenização de transporte, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês, diretamente nas contas bancárias dos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores).

7.2. O atraso no encaminhamento do relatório por período superior a 02 (dois) meses, ainda que acompanhado de justificativa, não prejudicará o **MUNICÍPIO**, quanto ao cumprimento dos mandados do seu interesse, nem implicará em quaisquer acréscimos financeiros.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O **MUNICÍPIO**, por meio da Procuradoria Jurídica, obriga-se a dar plena e fiel execução ao presente Contrato, respeitada todas as cláusulas e condições estabelecidas, além de:

8.1.1. Receber e conferir o relatório recebido da Controladoria de Mandados/Secretaria da Direção do Foro, controlar os lançamentos e os mandados realizados e efetuar o respectivo pagamento até o último dia útil do mês;

8.1.2. Informar ao Presidente do Tribunal de Justiça sobre a existência ou sobre a suspeita de existência de irregularidade, de anomalia, de lançamento indevido, de informação inverídica ou de qualquer outra possibilidade de fraude no relatório ou no cumprimento dos mandados judiciais;

8.1.3. Suspender o pagamento da indenização de transporte na hipótese do item anterior.

8.2. O atraso no depósito, o depósito parcial ou a falta do correspondente depósito do valor da indenização de transporte referente ao mês anterior, por parte da Procuradoria Jurídica do **MUNICÍPIO**, autoriza a suspensão do cumprimento de



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

mandados por parte dos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores), ressalvados os casos em que for oferecida a condução ao Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) ou naqueles considerados urgentes pelo magistrado.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDIJUS-MS E DO INTERVENIENTE.**

9.1. O Sindijus-MS compromete-se a dar plena e fiel execução a este Contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.1.1. O interveniente encaminhará, por meio da Controladoria de Mandados/Secretaria da Direção do Foro, os relatórios contendo as informações sobre a realização dos mandados e após efetuar a devida conferência, até o dia 10 (dez) de cada mês, para a Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, solicitando o respectivo pagamento da indenização de transporte dos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores);

9.1.2. O Sindijus-MS e o interveniente Informarão ao MUNICÍPIO sobre a existência ou sobre a suspeita de existência de irregularidade, de anomalia, de lançamento indevido, de informação inverídica ou de qualquer outra possibilidade de fraude no relatório ou no cumprimento dos mandados judiciais;

9.1.3. O Interveniente dará ciência do presente Contrato ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, para que faça cumprir em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO**

10.1. Fica sob a responsabilidade da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO autorizar a instituição bancária a fazer a transferência para as contas individuais dos Analistas Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES DOS ANALISTAS JUDICIÁRIO, ÁREA FIM/EXTERNA (OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADORES)**

11.1. O Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores), para fazer jus à indenização de transporte, deverá esgotar os meios para a realização do ato judicial, efetuando as pesquisas, as buscas, as consultas, os deslocamentos e as diligências possíveis e necessárias para o seu fiel e integral cumprimento, buscando informações com vizinhos, porteiros, etc, sobre os destinatários dos atos judiciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS EM ÁREAS LIMÍTROFES DE COMARCAS CONTÍGUAS, DISTRITOS E OUTROS NÚCLEOS**

12.1. O mandado judicial referente aos atos de comunicação, nas áreas ou localidades limítrofes de comarcas contíguas, poderá ser cumprido pelo Analista Judiciário, área fim/externa (Oficial de Justiça/Avaliadores) da comarca mais próxima da área ou da localidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

13.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o Contrato quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações já cumpridas. Entretanto, deverá notificar a parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Naviraí, como o único competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem ajustados e acordados, os partícipes e intervenientes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem.

Naviraí - MS, 25 de maio de 2018.

**LEONARDO BARROS DE LACERDA**  
Presidente SINDIJUS-MS Sindicato dos  
Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de MS

**EDUARDO MAGRINELLI JUNIOR**  
Juiz Diretor do Fórum / Interveniente  
Direção do Fórum da Comarca de  
Naviraí do Estado de MS.

**MILENA CRISTINA FEUSER**

Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas  
Conforme decreto nº 013/2017  
Município de Naviraí - MS

### Testemunhas

**RENATA DYENE RODRIGUES LOPES**  
Matricula : 3275-1

**ROSINÉIA APARECIDA TEIXEIRA**  
Matricula : 1664-0